



**CONTRATO Nº 121/2021**  
**PROCESSO Nº 2013/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 046/2021**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILEIR REIS DA COSTA GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF n.º 094.670.947-54, residente no Córrego do Recreio, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA)**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 001/2021 e Resolução CA/ES N.º 50 de 08 de dezembro de 2020 e de acordo com o edital n.º 046/2021 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam em anexo.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$3.831,36 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iuna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iuna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.10. Demais cláusulas de pagamento constante no termo de referência.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

### **04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iuna/ES.



4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.

4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.

4.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:**

5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

5.2. O município encaminhará à SETADES o “Cadastro socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E



se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

6.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será os servidores Elisiane Amorim Nunes Silva, matrícula nº 304225 e Rosangela Fatima Freitas, matrícula nº 308841, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.



## **09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos itens arrematado pelo participante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando o participante convocado:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando o participante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogado.

11.1.1. O Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2021 determina que a comercialização dos produtos seja de 12 (doze) meses consecutivos, sendo proibida a ampliação deste prazo.

#### **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.





### **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 20 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**

**Sr. Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**SILEIR REIS DA COSTA GONÇALVES / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios para o Projeto CDA – Compra Direta de Alimentos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se justifica diante da necessidade de atendimento ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em que a Secretaria de Assistência Social busca, para o público alvo, uma alimentação adequada como sendo direito fundamental do ser humano. Juntamente com o fomento da agricultura familiar do município no tocante da inclusão social, produtiva e de geração de renda.

2.1.1. O objetivo da pretensa aquisição é a doação às famílias carentes do município de Iúna acompanhadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, inscritas no CADÚNICO, bem como entidades com perfil, descritas no projeto técnico.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A fundamentação legal para reger o objeto deste termo de referência deve se pautar na Lei Federal nº 8.666/93, no manual técnico operacional SETADES/GSAN nº 001/2021 e Resolução CA/ES Nº 50 de 08 de dezembro de 2020, bem como demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no edital e respectivos anexos que o integram.

### **4. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1. A especificação e quantitativo dos materiais encontram-se definidas em Anexo.

4.2. De acordo com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2021 – Execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos e com o Projeto Técnico CDA 2021, elaborado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, serão contemplados no máximo 18 (dezoito) agricultores familiares podendo ofertar no máximo R\$6.500,00 em produtos, cada família de agricultores com perfil, totalizando o valor máximo de R\$117.000,00.

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.





## 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência.

6.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum defeito ou esteja estragado sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

6.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste termo de referência e no edital de licitação.

6.4. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto estragado ou com qualidade ruim;

6.5. A entrega será realizada de forma parcelada, acompanhando o calendário de entrega confeccionado pela SEMADS em parceria com os agricultores.

6.6. As entregas dos produtos serão acompanhadas por fiscais de contratos devidamente indicados pela secretaria solicitante e nomeados pelo Gabinete do Prefeito, através de portaria.

6.7. Transportar todos os produtos adequadamente de forma a preservar as características do produto, sendo em carro limpo.

6.8. A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da contratada quanto a qualidade do produto.

6.9. Locais para entrega dos produtos, bem como os horários de funcionamento do respectivo setor:

6.9.1. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Bairro Quilombo, que procederá posteriormente a distribuição às famílias contempladas através da cesta verde de alimentos e às demais unidades receptoras previstas no projetos, sendo elas:

- a) Centro de Apoio Social Aliança (Casa de Apoio);
- b) Residência Inclusiva Santa Rita e Cássia, e
- c) Santa Casa de Iúna.

## 7. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1. Quando houver na entrega produtos danificados, defeituosos, inadequados ou em deterioração;



7.2. Quando o produto não atender às especificações do Edital; 7.3. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregues fora das especificações serão de 7 (sete) dias;

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Lusmar Souza da Cunha Vieira, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

9.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

9.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

9.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

## 10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### 10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

10.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

10.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

10.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;



10.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

## 10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

10.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

10.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;

10.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

10.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes de taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

10.2.7. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.2.8. Fornecer os produtos registrados na forma prevista no Contrato;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

10.2.10. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

10.2.11. Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao Projeto CDA.

## 11. DO PAGAMENTO:

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, ou documento equivalente, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

11.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

11.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;



11.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iuna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

11.1.5. A prefeitura Municipal de Iuna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

11.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

11.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

## 12. VIGÊNCIA

### 12.1. CONTRATO

12.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogado.

12.1.1.1. O Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2021 determina que a comercialização dos produtos seja de 12 (doze) meses consecutivos, sendo proibida a ampliação deste prazo.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iuna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

13.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iuna/ES;

13.3. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;